



**CONTRATO Nº 247/2023 – 1Doc**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA LEVE, PESADA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, nº 144, 150 e 158, Baixa Grande, CEP: 57.307-205, Arapiraca – AL, E-mail: licitacao@mrbdistribuidora.com, Telefone: (82) 99109-3800, tendo como representante legal o Sr. **MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE**, inscrito no CPF nº 060.358.054-85 e RG nº 2002001315875 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Geraldo Cavalcante de Souza, 146, Jardim Esperança, CEP: 57.307-550, Arapiraca – AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 015/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022, Homologado em 24 de fevereiro de 2022, Processo Administrativo nº 26766/2021, **Processo de Contratação nº 247/2023 – 1Doc**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza Leve, Pesada e Descartáveis, destinados ao Restaurante Popular.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. Os produtos serão entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora deste Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.





2.2. Os produtos serão entregues no almóxarifado localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado SMDs e da gestora deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4.2 produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3 os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora deste contrato;

4.4 a Gestora/Fiscal poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;

4.5 o licitante deverá, ainda, apresentar:

4.5.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal deste contrato;

4.5.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento, adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

5.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com defeitos;

5.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





5.5 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 38.441,22 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6019 – Manutenção do Restaurante Popular, elemento de despesa 3.3.90.30 – Fonte 01500.1.000010 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada de cópia dos atestados correspondentes ao fornecimento, do parecer de aceitação e aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será





aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A gestora do Contrato será a servidora **Cledimércia Pereira de Lima**, CPF: 098.106.804-90, matrícula nº 134934, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**13.1.** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

**13.4.** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;



13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
**MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE**  
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA**  
GESTORA





**ANEXO AO CONTRATO Nº 247/2023 – 1Doc**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fibra de Limpeza Pesada Verde 100x260mm	UND	120	NOBRE/GOEDERT	R\$ 3,80	R\$ 456,00
3	Fibra de Limpeza leve branca 100x260mm	UND	120	NOBRE/GOEDERT	R\$ 2,59	R\$ 310,80
5	Sabão em Pedra caixa c/50 tabletes	CX	12	PAULISTA/IRMÃOS PEREIRA	R\$ 77,79	R\$ 933,48
6	Sabão de coco, em pedra 200 g, caixa c/24 unidades	CX	12	ORIENTAL/ IND ORIENTAL	R\$ 67,66	R\$ 811,92
7	Detergente neutro 500ml, caixa c/24 unid.	CX	80	ORIENTAL/ IND ORIENTAL	R\$ 31,70	R\$ 2.536,00
8	Detergente limão 500ml, caixa c/12 unid.	CX	100	ORIENTAL/ IND ORIENTAL	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00
11	Esponjão dupla face, pct c/03 unid.	PCT	200	JEITOSA/ BETTANIN	R\$ 1,99	R\$ 398,00
19	Sabão em pó 500 g, caixa c/ 24 unid.	CX	12	DAS NEVES/IRMÃOS PEREIRA	R\$ 42,62	R\$ 511,44
22	Polidor de alumínio, galão de 20 litros	GAL	36	VALENCIA/VALENCIA	R\$ 92,46	R\$ 3.328,56
23	Sabonete líquido, galão de 05 litros	GAL	72	VALENCIA/VALENCIA	R\$ 12,86	R\$ 925,92
25	Luvas de borracha amarela, par, tamanho G	PAR	240	DANNY / DVT	R\$ 2,97	R\$ 712,80
26	Luvas Plásticas Transparentes e descartáveis, pct c/50 unid.	PCT	240	BOMPACK / BOMPACK	R\$ 3,32	R\$ 796,80
27	Papel Toalha Rolo, fardo c/12 pct(2/1)	FARD	180	BONA MESA/ INCOA	R\$ 39,63	R\$ 7.133,40
29	Touca para cabelos, descartáveis, pct c/100 unid.	PCT	250	NOBRE/GOEDERT	R\$ 12,99	R\$ 3.247,50
30	Papel Higiênico, rolo de 500 m, fardo c/08	FARD	24	NOBRE/GOEDERT	R\$ 98,00	R\$ 2.352,00
35	Detergente neutro químico, específico para limpeza pesada, galão de 05 litros.	GAL	40	VALENCIA/VALENCIA	R\$ 12,55	R\$ 502,00
36	Limpador de multiuso, indicado para remoção de gorduras vegetal e animal, graxa, fuligem em fôrmica, vidros, superfícies pintadas. Galão de 05 litros.	GAL	60	VALENCIA/VALENCIA	R\$ 18,56	R\$ 1.113,60
45	Guardanapo 30x30mm, fardo c/ 48 unid.	FARD	150	DIAMANTE/ ANDRE BRASILEIRO	R\$ 71,74	R\$ 10.761,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 38.441,22</b>

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 38.441,22 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E13-666D-0D4F-4E7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO RAFAEL BERNARDI A LEITE (CPF 060.XXX.XXX-85) em 16/03/2023 11:00:39 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA (CPF 098.XXX.XXX-90) em 16/03/2023 11:36:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO (CPF 049.XXX.XXX-00) em 16/03/2023 11:48:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 16/03/2023 15:11:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/5E13-666D-0D4F-4E7E>